

## Lei nº 907, de 23 de Junho de 2010

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas contra o crime de pedofilia nas escolas públicas, postos de saúde, ginásio de esportes, bem como a divulgação de informativo no site oficial dos órgãos públicos"*

*Autor: Vereador Marcelo Heleno Vilares*

**Processo: 662/09**

**Projeto: 069/09**

**Promulgação: 23/06/2010**

**Publicação: Boletim Oficial do Município - edição 411, de 03/07/2010**

**Decreto:**

**Alterações:**

Antonio Rodrigues Filho, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Ordinária realizada em 30 de março de 2010; considerando a apresentação de veto total que foi rejeitado na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2010, e considerando a informação contida no ofício nº 156/2010-PGM (PMB) protocolado junto à Câmara Municipal em 21 de junho do corrente, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da afixação de placas com a divulgação do disque denúncia 181, nas escolas públicas, postos de saúde, ginásios esportivos, bem como informativos no site oficial dos órgãos públicos, com os seguintes dizeres:

***"Pedofilia é crime. Combata este mal!"***

***Disque Denúncia 181***

**Art. 2º.** Tanto a placa, quanto o informativo serão escritos na cor branca, com fundo vermelho, de forma clara, nítida e de fácil visualização, medindo 20 cm de altura e 30 cm de largura.

**Parágrafo Único.** O informativo estará disponível na página inicial do site oficial dos órgãos públicos, com publicação de fácil visualização.

**Art. 3º.** A placa informativa será afixada:

I - Na recepção das escolas públicas;

II - Na recepção dos Postos de saúde;

III - Ao lado da porta de entrada do banheiro dos Ginásios de esportes.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de junho de 2.010.

**Antonio Rodrigues Filho**  
**Presidente da Câmara**

: